

CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 001593/2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373/2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.129.402/2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

SESI - Serviço Social da Indústria, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Araguaia, nº 1544, Vila Nova, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 03.786.187/0001-99, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Elza Augusta Fleury Viana** brasileira, casada, portadora da CI nº 451818-6525318 e do CPF nº 438 978 511 - 72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 005/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 005/2014, aos termos do art. 24, IV, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ministração de aulas de ginástica laboral para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A, considerando o quantitativo de até 220 (duzentos e vinte) empregados nos períodos da manhã e da tarde:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Minистраção de aulas de ginástica laboral para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A, considerando o quantitativo de até 220 (duzentos e vinte) empregados nos períodos da manhã e da tarde:

2.1.1. As aulas terão duração de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos e serão ministradas por profissionais habilitados e capacitados;

2.1.2. As aulas serão ministradas para grupos de pelo menos 5 (cinco) funcionários;

2.1.3. As aulas poderão ser realizadas de sala em sala ou caso o espaço permita, serão reunidos quantos funcionários o local comportar desde que possa ser realizado os exercícios de forma adequada;

2.1.4. As aulas deverão compreender exercícios de relaxamento e fortalecimento para todo o corpo em especial para os membros superiores e tronco/coluna para minimizar os efeitos do trabalho estático e repetitivo, proveniente da jornada de trabalho;

2.1.5. As aulas serão ministradas três vezes na semana, sendo preferencialmente às segundas, quartas e sextas-feiras;

2.1.6. O profissional deverá possuir seu próprio material de trabalho como som portátil, cordas, pesos, alteres, bolas, faixas e demais instrumentos necessários para o bom andamento da aula de ginástica laboral, sempre em quantidades suficientes para atender os funcionários;

2.1.7. Poderão ministrar as aulas de ginástica laboral os profissionais de formação em: fisioterapia e educação física.

2.1.8. Serão necessárias 3 (três) horas de ginástica laboral por dia para atender a todos os empregados da Agehab, contemplando também aqueles que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

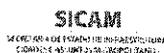
3.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.1.1. O profissional de ginástica laboral deverá executar as atividades nos horários estabelecidos, com profissionais devidamente registrados e uniformizados;

3.1.2. As aulas serão ministradas em todas as salas do prédio da Agehab, que é constituído de térreo e mais quatro andares e o seu prédio anexo;

3.1.3. Eventualmente as aulas poderão ser ministradas no auditório compreendendo um número maior de participantes;

3.1.4. O horário de prestação dos serviços será das 8:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30hs nas segundas, quartas e sextas-feiras;



3.1.5. Na ocorrência de feriados em dias úteis o cronograma poderá ser alterado de forma que se realize as aulas de ginástica laboral nos demais dias úteis da semana, para que não haja prejuízo na quantidade de dias contratados, e, o mesmo procedimento deverá ser adotado na hipótese de ausência do profissional que ministra as aulas;

3.1.6. O profissional deverá orientar de forma adequada todos os participantes da ginástica, principalmente aqueles que necessitam de orientação especial seja por se tratar de portadores de necessidades especiais, idosos ou pessoas portadoras de doenças articulares e osteomusculares;

3.1.7. O profissional que ministrar a aula de ginástica laboral deverá apresentar relatório mensal de presença ao gestor do contrato; Neste relatório deverá conter a sala/gerência em que ministrou a aula e a quantidade de pessoas que participaram.

3.1.8. O relatório mensal de presença deverá conter a assinatura do gerente do departamento onde a ginástica laboral foi realizada; No caso de 2 (duas) gerências participarem juntas de uma única aula de ginástica laboral, o relatório deverá conter a assinatura dos dois gerentes, salvo na ausência de um dos gerentes, a assinatura a colher poderá ser de um dos funcionários da respectiva gerência;

3.1.9. Sempre que as atividades do departamento permitirem o profissional de ginástica laboral poderá ministrar as aulas utilizando música ambiente durante os exercícios;

3.1.10. O profissional de ginástica laboral deverá realizar e apresentar a cada 6 (seis) meses relatório de satisfação com o programa (individuais e estatístico).

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Será gestora deste contrato a empregada Sr^a DENISE COSTA E SILVA indicada por meio da Portaria nº 0109/2014. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

5.2. No valor estabelecido no *caput* desta cláusula, já estão incluídos todos os serviços necessários à plena satisfação do objeto deste contrato.

5.3. O pagamento dos serviços serão realizados após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado e/ou os materiais foram entregues e mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou.

5.4. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541,



Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL.

5.5. O pagamento será efetuado após atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado;

5.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.3. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

5.7. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

5.8. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

6.1.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Diretoria Administrativa/DIRAD e pela CIPA da AGEHAB, a quem caberá:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do profissional às dependências da AGEHAB, onde serão realizados os serviços;

8.1.2. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

8.1.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.6. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.7. Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;

8.1.8. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

8.1.9. Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços, através dos profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados ou por terceiros contratados para esse fim, o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por empresas para as quais já tenha prestado o mesmo serviço objeto desta contratação;

9.1.2. Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

9.1.4. Manter durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.5. A CONTRATADA se declara ciente de sua responsabilidade por atos de seus prepostos ou empregados que venham a causar prejuízos à Administração ou à terceiros, nos termos previstos nos arts. 69 e 70 da Lei de Licitações;

9.1.6. Manter em sua equipe os profissionais cujos curriculum tenham sido indicados em sua proposta, informando previamente à CONTRATANTE eventuais substituições.

9.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

9.1.9. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

9.1.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos das entidades fiscalizadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente este contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado.



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.1.6. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o



contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

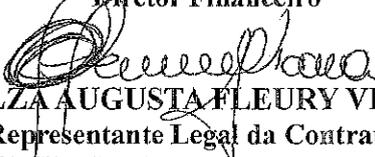
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 02 de julho de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

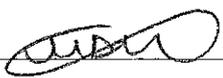

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


ELZA AUGUSTA FLEURY VIANA
Representante Legal da Contratada
SESI - Serviço Social da Indústria


Eliane Maria dos Santos Jardim
CARGO Nº 23
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1- 

CPF: 010.840.921-32

2- _____

CPF: _____

